

PROJETO DE LEI Nº 2.211 /2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 14 DE MARÇO DE 2014, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município remete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.469, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.518/2015, nº 1.570/2017 e nº 2.010/2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 5º, com a seguinte redação:

“§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o *caput* poderá ser efetuado, a critério da Administração Pública, por uma das seguintes modalidades:

I - Em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor;

II - Por meio de cartão alimentação ou refeição.

§ 2º O pagamento do auxílio de que trata o *caput* será efetuado, preferencialmente, por meio de cartão alimentação, refeição, ou outra modalidade que se lhe assemelhe, conforme dispuser o contrato administrativo vigente.

§ 3º Excepcional e temporariamente, a critério da Administração Pública, o pagamento do auxílio alimentação poderá ser realizado em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor.

§ 3º As hipóteses taxativas que autorizam a aplicação do pagamento em pecúnia, conforme previsto no § 1º, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, devendo estar estritamente relacionadas a situações que inviabilizem ou tornem excessivamente onerosa a utilização dos meios preferenciais, tais como:



- I - Rescisão contratual, descumprimento de obrigações por empresa contratada ou suspensão dos serviços que impeça a utilização do benefício pelos servidores;
- II - Inexistência de empresa interessada em prestar o serviço por meio de cartão ou similar, após regular processo licitatório;
- III - Outras situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2025



Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 14 DE MARÇO DE 2014, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta legislativa é de **caráter urgente e inadiável**, motivada por graves ocorrências que afetam diretamente o bem-estar e a segurança financeira de nossos servidores públicos, bem como a estabilidade do comércio local.

Conforme estabelecido na redação original do art. 15 da Lei 1.469, de 14 de março de 2014, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.518/2015, nº 1.570/2017 e nº 2.010/2025, o auxílio alimentação é concedido por meio de "cartão alimentação ou refeição".

Todavia, a previsão de pagamento exclusivamente via "cartão alimentação ou refeição", demonstrou-se uma amarra administrativa perigosa diante de falhas de terceiros.

A crise atual motivada por inexecução contratual da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, contratada para a operacionalização do benefício, expôs a necessidade de o Município possuir ferramentas legais para agir de forma imediata e eficaz em defesa de seus servidores.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa estabelece que o pagamento por cartão ou meio similar é a forma preferencial, mas não a única. Criamos um mecanismo de segurança: a possibilidade de pagamento em pecúnia, de forma excepcional e temporária.

É fundamental destacar que o pagamento em dinheiro não se tornará a regra. Ao contrário, sua aplicação fica restrita a hipóteses taxativas, a serem regulamentadas por Decreto, como no caso de quebra de contrato pela empresa fornecedora, licitações desertas ou outras situações de força maior que impeçam o uso do cartão. Esta medida confere ao gestor público a prerrogativa de garantir a continuidade do pagamento do benefício, um direito de natureza alimentar, contornando crises sem depender da morosidade de novos processos licitatórios.

Esta alteração legislativa é um ato de gestão prudente e responsável. Ela fortalece a Administração Municipal, reafirma o compromisso com o bem-estar do funcionalismo e assegura que o direito ao auxílio alimentação jamais seja interrompido por falhas de terceiros.



Diante do clamor que ainda paira sobre a situação e da necessidade imperativa de dotar o Município de uma solução legal definitiva para esta e futuras eventualidades, reiteramos o pedido para que este Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Certos do elevado espírito público e da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as necessidades dos servidores municipais, contamos com o apoio unânime para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Rio Pomba, 22 de setembro de 2025.



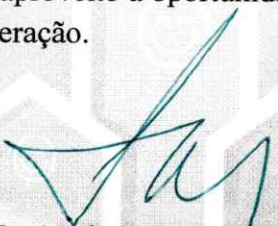
Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 494, de 22 de setembro de 2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei, em anexo, que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 14 DE MARÇO DE 2014, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e em regime de urgência.**

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador **Ivan Ferreira Martins**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

